



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**  
DECRETO N.17.137, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Revoga benefício de manutenção do crédito do ICMS autorizado nos termos do inciso I do “caput” da cláusula quinta do Convênio ICMS 100/97, para as operações internas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO os Convênios ICMS 74, de 6 de julho de 2007 e 53, de 8 de julho de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam revogados os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativa à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, 30 de abril de 1998:

I – a Nota 6 do item 24 da Tabela II do Anexo I;

II – a Nota 1 do item 100 do da Tabela I Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de setembro de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
Secretário de Estado de Finanças

**MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA**  
Secretária Adjunta de Finanças

**ALESSANDRO DE SOUZA PINTO SCULTETUS**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual